



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -2 Nº 273

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO	Secretaria Municipal de Assistência Social ELAINE APARECIDA MENDES
Vice-Prefeito EDUARDO COSTA DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação JOÃO GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente REGINALDO REIS FERNANDES	Secretaria Municipal de Administração e Finanças LUCIANO LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo RAFAEL FARIA CORRÊA
Secretaria Municipal de Infraestrutura ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
CRAS	(67) 3468 - 1738
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

DECRETO

DECRETO Nº. 037, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o reconhecimento da efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, em exercício na Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, na data da Emenda Constitucional nº

51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, e as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, asseguram aos Agentes Comunitários de Saúde, em exercício, em 14 de fevereiro de 2006, a transformação do vínculo de trabalho em prazo indeterminado;

Considerando que no Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul o regime jurídico que rege o vínculo de trabalho por prazo indeterminado dos servidores com seus órgãos e suas entidades de direito público é o estatutário, instituído pela Lei nº 044, de 25 de setembro de 1991;

Considerando que a Lei Complementar nº 007 de 23 de dezembro de 2005 inseriu o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal – Grupo Ocupacional – Atividades de Nível Médio;

DECRETA:

Artigo 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde na Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul em efetivo exercício, que tenham sido admitidos até a data de 14 de fevereiro de 2006, através de processo seletivo público, constante do Anexo Único deste decreto, serão investidos em cargos efetivos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS.

§ 1º - Para fins deste artigo, processo seletivo público é o pro-

cedimento de recrutamento e seleção aberto por edital publicado na imprensa oficial, dirigido aos interessados que atendam a requisitos pré-estabelecidos e submetidos a prova de igual teor, numa mesma data e condições, cuja a aprovação e classificação tenham sido homologadas por Edital.

§ 2º - A investidura na função de Agente Comunitário de Saúde, dar-se-á no Nível II, Classe A, através do qual o servidor empossado passa a ser submetido ao regime estatutário, objeto da Lei nº 044, de 25 de setembro de 1.991.

Artigo 2º - Os servidores investidos no cargo de Agente Comunitário de Saúde, que contarem menos trinta e seis meses de efetivo exercício no cargo, serão submetidos ao estágio probatório durante o período necessário para completar este prazo.

Parágrafo Único - No período do estágio probatório, os Agentes Comunitários de Saúde serão avaliados na proporção de uma avaliação para cada seis meses de exercício.

Artigo 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde efetivados, na forma deste Decreto, permanecerão no exercício de suas atribuições na região para a qual tenha sido habilitado em processo seletivo público e com lotação exclusiva na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde poderá ser demitido:

- I – por prática de falta grave, dentre as situações enumeradas na Lei nº 044, de 25 de setembro de 1993;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – por necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 3º do art. 169 da Constituição Federal;
- IV – por insuficiência de desempenho, apurada em avaliação anual;
- V – quando deixar de residir na área geográfica da região para a qual foi recrutado ou por apresentar declaração falsa de residência.

§ 1º - A situação prevista no inciso IV será concretizada com base no resultado da avaliação anual, sendo assegurado ao servidor ciência do resultado e direito ao contraditório, mediante pedido de reconsideração, dotado de efeito suspensivo, que deverá ser apreciado em até trinta dias pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A condição prevista no inciso V do caput deste artigo não se aplica no caso de readaptação provisória por motivo de saúde e poderá ser relevada, na permuta entre Agentes Comunitários de Saúde ou com o remanejamento do servidor para ocupar posto de trabalho vago na área onde vai fixar residência.

§ 3º - A mudança de local de residência do Agente Comunitário de Saúde deverá ser comunicada, previamente, à chefia imediata, para verificação se essa mudança implica em alteração da área/região de trabalho, sob pena do servidor incorrer na situação prevista no inciso V do caput deste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME DO SERVIDOR
CLAUDETE DA CUNHA MARTINS
ELISSANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
MARIA AGRIPINA ESCOBAR PEREIRA